



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o disposto no art.45 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM nº 2.145/2016, e a consequente necessidade de criação de um cadastro único de advogados habilitados, para atuar como Advogados Dativos nos processos ético disciplinares instaurados por este Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da isonomia e impessoalidade que regem as contratações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a remuneração e critérios objetivos, bem como os demais regramentos da designação e atuação dos advogados dativos nos processos ético-profissionais e processos administrativos,

RESOLVE:

1 - Tornar pública a abertura do EDITAL de inscrição para 05(cinco) vagas, e formação de cadastro reserva, para advogados que, mediante designação da Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, queiram atuar única e exclusivamente como advogado dativo nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos que tramitam perante esse Conselho.

2 - Os interessados deverão possuir inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, requisito que deve ser comprovado no ato da inscrição mediante documento que comprove essa condição e a regularidade junto à referida entidade profissional;

3 - Uma vez nomeado, o designado como defensor dativo deverá praticar todos os atos necessários à defesa do assistido, tais como apresentação de defesa prévia, acompanhamento de audiências e da tramitação do processo, apresentação de alegações finais, acompanhamento do julgamento, inclusive com o uso da defesa oral, e, se for o caso, interposição de recurso ao Conselho Federal de Medicina, manifestando-se, sempre que necessário à defesa técnica, nos termos dos artigos 46 e 47, ambos do Código de Processo Ético-Profissional.

3.1 - Todos os atos da defesa técnica devem ser praticados pessoalmente pelo advogado dativo, sendo vedado o substabelecimento a outro profissional.

3.2 - O Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais poderá intimar testemunhas arroladas pelo advogado dativo, desde que requerido dentro do prazo previsto no Código de Processo Ético-Profissional.

4 - A seleção dos candidatos para as vagas indicadas dar-se-á mediante **SORTEIO em sessão presencial**, sendo que os inscritos excedentes integrarão o cadastro reserva cuja ordem será estabelecida pelo mesmo critério.

5 - O advogado dativo fará jus à remuneração ou honorários, no valor de R\$1.428,57(mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete reais), a qual será quitada da seguinte forma:



5.1 – Nos processos ético-profissionais, 50%(cinquenta por cento) do valor previsto no item 5 serão quitados em 10(dez) dias após o protocolo da defesa prévia; os 50%(cinquenta por cento) remanescentes serão quitados em 10(dez) dias após a interposição de recurso ao CFM, se for o caso, ou a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária ou, ainda, após certificado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

5.2 – Nos procedimentos administrativos, 50%(cinquenta por cento) do valor previsto no item 5 serão quitados 10(dez) dias após o protocolo da manifestação/defesa do Periciado; os 50%(cinquenta por cento) remanescentes serão quitados 10(dez) dias após a interposição de recurso ao CFM (nos casos de suspensão do exercício da Medicina pelo médico periciado), se for o caso, ou após certificado o trânsito em julgado administrativo (nos casos de arquivamento).

6 – A ausência da prática de atos inerentes e próprios da defesa técnica – assim compreendidos aqueles relativos à defesa prévia, participação em audiências, apresentação de alegações finais e interposição de recurso cabível – bem como a cobrança de honorários adicionais do assistido, ainda que a título de ressarcimento de despesas, ensejarão a imediata revogação do ato de designação do defensor dativo com a devida comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência e apuração de eventual infração disciplinar.

7 – O comparecimento espontâneo do denunciado/periciado nos autos do Processo Ético-Profissional cessa imediatamente a atuação do Advogado Dativo, hipótese em que a remuneração será proporcional à fase processual e aos atos praticados, em conformidade com os seguintes critérios:

7.1 – Tratando-se de processo ético-profissional, o advogado dativo receberá:

7.1.1 – 50%(cinquenta por cento) do valor total na hipótese de sua atuação encerrar-se após a apresentação de defesa prévia e antes do término da instrução;

7.1.2 – 75%(setenta e cinco por cento) do valor total na hipótese de sua atuação encerrar-se após o término da instrução, com a participação do advogado nos atos processuais e apresentação das alegações finais;

7.1.3 – A totalidade da remuneração a que se refere o item 5 na hipótese de sua atuação se encerrar após a interposição de recurso ao CFM, após a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária ou após certificado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo CRMMG.

7.2 – Tratando-se de Procedimento Administrativo, o Advogado Dativo receberá:

7.2.1 – 50%(cinquenta por cento) do valor total na hipótese de sua atuação encerrar-se após a apresentação da manifestação/defesa escrita e antes do término da instrução;

7.2.2 – 75%(setenta e cinco por cento) do valor total na hipótese de sua atuação encerrar-se após o término da instrução, com a participação do advogado nos atos processuais e apresentação das alegações finais;

7.2.3 – A totalidade da remuneração a que se refere o item 5 na hipótese de sua atuação se encerrar após a interposição de recurso ao CFM(nos casos de suspensão do exercício da Medicina pelo médico periciado) ou após certificado o trânsito em julgado administrativo(nos casos de arquivamento).



8 – No caso de renúncia do advogado dativo ou revogada a sua designação, o pagamento da remuneração/honorários será feito proporcionalmente à sua atuação, com base nos critérios estabelecidos no item 7 deste edital.

9 – Serão ressarcidos aos advogados dativos os custos referentes ao deslocamento para a prática de atos processuais indispensáveis à defesa do assistido, aplicando-se como parâmetro a quilometragem rodada entre o endereço profissional informado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e o local onde ocorrer o ato, ainda que o meio utilizado para esse fim seja transporte coletivo, táxi ou particular (aplicativos de transporte de passageiros).

9.1 – Os atos processuais praticados pelo advogado dativo na data do deslocamento deverão ser comprovados no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da respectiva realização.

10 – Os interessados deverão inscrever-se junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, pessoalmente na Rua Timbiras, nº 1.200, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, ou através do e-mail dativo@crmmg.org.br, com a apresentação da documentação indicada no item 2, no período de 15/03/2020 a 15/04/2020, no horário das 9h às 17h30.

10.1 – Será admitida a inscrição por procurador munido de instrumento de procuração, pública ou particular, com poderes específicos para o ato a ser praticado.

11 – A lista completa dos inscritos será publicada em 20/04/2020 no endereço www.crmmg.org.br, Institucional, Licitações, Licitações em andamento.

11.1 – Após a publicação da lista dos inscritos, eventuais recursos e questionamentos poderão ser apresentados no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelos mesmos meios a que se referem o item 10, sob pena de preclusão.

12 – Após a análise de eventuais recursos e questionamentos, convocar-se-á – através do endereço www.crmmg.org.br, Institucional, Licitações, Licitações em andamento – sessão pública para a realização do sorteio daqueles que irão compor o quadro de advogados dativos e cadastro reserva, facultando-se aos inscritos o acompanhamento desse ato.

13 – A designação dos advogados dativos obedecerá à ordem de classificação obtida no sorteio.

13.1 – No prazo de até 05(cinco) dias úteis após a divulgação da homologação da classificação final, todos os inscritos, inclusive aqueles que estiverem no cadastro reserva, deverão informar ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais seus dados pessoais e de contato, a fim de que possam ser realizadas as eventuais convocações decorrentes das designações.

13.2 – Os documentos pessoais e dados para contato deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais por e-mail(dativo@crmmg.org.br) ou pessoalmente no endereço a que se refere o item 10, abrangendo: nome completo, RG e CPF, número de inscrição na OAB, número do PIS/NIS, endereço completo, e-mail e número de telefone.

13.3 – O não atendimento, por parte do advogado inscrito, a essa exigência implicará a designação e convocação do advogado classificado subsequentemente, caso o advogado seja designado e a ausência ou limitação de informações obste a sua convocação, hipótese que será considerada recusa à designação, nos termos do item



14 - Na prática dos atos processuais, deverá o advogado dativo observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e nos demais atos normativos pertinentes.

15 - O início das atividades do advogado dativo se dá com a sua convocação e no prazo nela estabelecido, entendendo o não comparecimento no prazo estabelecido como recusa à designação.

16 - Havendo recusa, a nova designação observará rigorosamente à ordem de classificação.

17 - A recusa injustificada ensejará a exclusão do designado da lista de contemplados.

18 - Ficam designados para compor a comissão especial que acompanhará e executará o presente chamamento público os seguintes empregados públicos: Frederico Ferri de Resende, Gladys Christina Franco de Castro e Danielle Cristina de Paula Silva Eliazar.

19 - Caberá à Corregedoria, nos termos do art. 47 do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, solucionar questões não abrangidas pelo presente edital e que se vinculem à atuação do defensor dativo nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos que competem a esse Conselho.

20 - Expede-se este edital para conhecimento geral dos interessados, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial da União e no site deste conselho, sem prejuízo de outras formas destinadas a igual fim.

21 - O prazo de validade do presente edital é de 12(doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Conselheira Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Presidente

Frederico Ferri de Resende

Departamento Jurídico - CRM-MG

OAB/MG nº 88.200